



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 2011 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SIMASE”

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, *Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:*

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas em meio aberto, destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Art. 2º – O SIMASE compreende o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Jambeiro, de acordo com a Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, integrado a todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a Lei.

Art. 3º - O SIMASE será organizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de trabalho, Assistência Social e Cidadania – SMTASC, a quem caberá estabelecer normas gerais, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º - O Coordenador do SIMASE será indicado pela SMTASC através de Portaria municipal, onde deverá atender os seguintes requisitos:

I-qualidades e habilidades para inter-relação pessoal e institucional.

II-experiência e conhecimento na área dos direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
Estado de São Paulo

§ 2º - A Coordenação do SIMASE priorizará as ações de fomento e consolidação das atividades socioeducativas e atuará com base na articulação dos atores locais, ou seja, na formação da rede de atendimento do Município.

Art. 4º - A Estruturação e Gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) – Jambéiro-SP, seguirá os seguintes procedimentos:

I-A gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo caberá ao Setor de Social da Prefeitura Municipal de Jambéiro-SP

II-Para a implementação do Sistema Socioeducativo, será necessário um coordenador indicado pelo Setor de Assistência Social, com a participação e auxílio dos demais setores da prefeitura Municipal através de indicação de 01 (um) representante e seu suplente, onde será constituída uma comissão através de Portaria.

III- Para a constituição da referida comissão, haverá indicações de membros representantes dos setores municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, da rede de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescentes, Brigada da Polícia Militar.

Art. 5º - Para a efetiva organização e gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) estabelece-se as seguintes definições:

I-O órgão de fiscalização do SIMASE será o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jambéiro, conforme § 2º do artigo 5º da Lei Federal 12.594/2012.

II-O Município através do Setor de Assistência Social será o responsável pela implantação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

III-O Município utilizará a nomenclatura SIMASE, e terá como órgão de gestão e execução o Setor de Assistência Social, também mediante trabalho integrado com os órgãos municipais e estaduais responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, cultura, esporte e segurança pública, os quais responderão pela implementação e priorização do atendimento dos adolescentes.

IV-A Coordenação do SIMASE priorizará as ações de fomento e consolidação das atividades socioeducativas e atuará na formação da rede de atendimento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

Art. 6º - Integram obrigatoriamente, o SIMASE:

I-Setor de Assistência Social;

II-Setor de Educação;

III-Setor de Saúde;

IV-Setor de Cultura, Esporte;

V-Conselho Tutelar;

VI-CMDCA

VII-Batalhão da Polícia Militar.

Art. 7º - O SIMASE tem por objetivos:

I-Atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II-Responsabilizar o adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município.

III-Integrar socialmente o adolescente e garantir seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento- PIA.

IV-Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

V-Contribuir para acesso a direitos e promover atenção socioassistencial.

Art. 8º - O SIMASE consistirá em:

I-Atender os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca.

II-Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura.

III-capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho.

IV-Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 9º - O SIMASE e os Programas Municipais deverão ser contemplados no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos próprios necessários para o desenvolvimento do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

Art. 10º- A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço a Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art.35 da Lei nº 12.594/2021:

I-Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto.

II-Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos.

III-Proporcionalidade.

IV- Brevidade da Medida Socioeducativa em resposta ao ato cometido.

V- Individualização, considerando-se a idade, capacidade e circunstâncias pessoais do adolescente.

VI- Mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida.

VII- Não discriminação do adolescente.

VIII- fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art. 11º- O cumprimento da Medidas Socioeducativas, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, conforme previsto no artigo 52-59 da Lei nº 12.594/2012.

Art. 13º- Deverá ainda o conselho elaborar anualmente e tornar público o relatório sobre as atividades e resultados do SIMASE.

Art. 14º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias da data da sua publicação.

Jambeiro, 19 de novembro de 2021

Carlos Alberto de Souza

Prefeito Municipal